



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, instituídos pela Resolução nº 53/2012-CEPE/UFES.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único: o NDE de cada curso tem o compromisso de submeter suas proposições à apreciação e deliberação pelos respectivos departamentos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- II. Orientar quanto a diretrizes gerais para os planos de ensino das disciplinas do Curso, recomendando modificações nos planos de ensino;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

- VII. Acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC) e propondo os ajustes nos PPCs pertinentes aos Colegiados;
- VIII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE será constituído por no mínimo 5 (cinco) docentes, observados os seguintes requisitos:

- I. O Coordenador e Subcoordenador de cada Curso de Graduação do Centro de Artes serão membros natos do NDE de cada curso;
- II. Os demais docentes que comporão o NDE de cada Curso de Graduação do Centro de Artes serão aqueles pertencentes aos Departamentos que ofertam disciplinas para cada Curso de Graduação e que ministram disciplinas para estes cursos, designados em reuniões dos referidos departamentos;
- III. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV. Todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 5º As substituições dos membros do NDE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. Mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;
- II. Por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação;
- III. Mediante o não comparecimento, sem justificativa, do membro, às reuniões convocadas por mais de três vezes.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária e extraordinária do Colegiado do Curso, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Departamento pelo presidente do NDE para que o seu chefe encaminhe formalmente o membro substituto do NDE para a Direção do CAR.

§ 2º No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

§ 3º É recomendável, que na renovação parcial dos integrantes do NDE mantenha-se 20% (vinte por cento) dos membros atuais no novo mandato, visando à continuidade do processo de acompanhamento do Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º O Presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único: É vetada a condução ao cargo de Presidente do NDE ao Coordenador ou ao Coordenador em exercício do curso.

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais órgãos colegiados e setores da instituição;
- VI. Manter contato com Entidades representativas de formação do profissional de cada curso de Graduação.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO NDE

Art. 8º Compete aos membros do NDE:

- I. Comparecer e participar das reuniões, debatendo as matérias em exame;
- II. Coordenar os grupos de trabalhos (GTs);
- III. Estudar os documentos legais no tocante ao PPC do curso e contribuir com as discussões relacionadas aos mesmos;
- IV. Encaminhar ao Presidente quaisquer matérias em forma de proposta de interesse do NDE;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 3 (três) anos mediante os seguintes procedimentos:

- I. Pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do NDE, solicitar ao chefe do Departamento que oficialize, em reunião ordinária, o novo mandato do NDE;
- II. A escolha dos novos membros do NDE deve ser realizada na forma estabelecida pelo Artigo 4º, incisos de I a V e § 3º, da Resolução CEPE 06/2016.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10º A convocação dos seus membros se efetuará por escrito, pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão ordinária, de 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para início das reuniões extraordinárias, sempre com a pauta da reunião.

Art. 11º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Art. 12º Deverão ser observados nas reuniões os seguintes procedimentos:

- I. Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente a sua opinião;
- II. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE;
- III. As decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, 23 de julho de 2021.



Maira Pêgo de Aguiar

Presidente da Câmara de Graduação do Centro de Artes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MAIRA PEGO DE AGUIAR - SIAPE 2859285
Vice-Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 06/08/2021 às 14:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/244532?tipoArquivo=O>